



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-06.895/05

Prefeitura Municipal de Sousa.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Providências adotadas. Cumprimento da Decisão. Registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC -05123/14

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou nos autos deste processo, a **legalidade do ato concessório da Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**, concedida à Servidora **Maria Raimunda de Oliveira Alves**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 1884-8, lotado na Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, de Sousa, mediante a **Portaria PMS/GP/N. 100/96, de 20 de julho de 2004**, publicada na imprensa oficial do Município de Sousa em **edição de 16 a 31 de julho de 2004**.

Em **18/08/2009**, esta **2ª Câmara**, por meio do Acórdão **AC2 TC 1846/2009**, declarou **parcialmente cumprida** a Resolução **RC2 TC 197/2008** e **não cumprida** a Resolução **RC2 TC 068/2009**, aplicando **multa** ao Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), pelo não cumprimento das determinações deste tribunal, com base no **art. 56 da LC 18/93, incisos IV e VIII**, assinando-lhe o **prazo de 60 dias** para recolhimento da multa e por último assinando **novo prazo de 30 (trinta) dias** à autoridade responsável, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, para que **adote providências** com vistas a juntar aos autos a **documentação** solicitada pela **Auditoria** (fls. 66/67).

O Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, através dos seus procuradores, veio aos autos apresentou **documentos** (fls. 105/132), submetidos à análise da **Auditoria**, que concluiu terem sido **atendidas as determinações** do **Acórdão** mencionado, sugerindo o **registro do ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**, formalizado pela **Portaria PMS/GP/N. 100/96, de 20 de julho de 2004**.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1. Declaração de cumprimento do Acórdão AC2 TC 1846/2009;
2. Legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Servidora Maria Raimunda de Oliveira Alves, formalizado pela Portaria PMS/GP/N. 100/96, de 20 de julho de 2004;
3. Remessa dos presentes autos ao órgão de origem.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.895/05, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. Declaração de cumprimento do Acórdão AC2 TC 1846/2009;***
- II. Legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora Maria Raimunda de Oliveira Alves, formalizado pela Portaria PMS/GP/N. 100/96;***
- III. Remeter os presentes autos ao órgão de origem.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 02 de dezembro de 2014.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal